



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 630/2026

EMENTA: Revoga a deliberação nº 542/2024, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Julgamento de Processos Administrativos Fiscais (CTJPAF).

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará – CRF-PA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o Art. 9º da Resolução nº 08, de 25 de junho de 2024, do Conselho Federal de Farmácia (Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia), Incisos III, IV e XXI, e Parágrafo único, que atribui ao Plenário a competência de deliberar sobre a organização interna, funcionamento e julgamento de processos administrativos;

DELIBERA:

Art. 1º - Revogar a Deliberação 542/2024, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Julgamento de Processos Administrativos Fiscais (CTJPAF);

Art. 2º - Com a revogação de que trata o artigo anterior, fica descontinuada a CTJPAF, de maneira que os Processos Administrativos Fiscais passarão a ser distribuídos diretamente aos Conselheiros Relatores, na forma prevista na Resolução Regimento Interno do CRF-PA, para fins de relatoria, inclusão em pauta, julgamento e deliberação em sessão plenária.

- I- Com a extinção da CTJPAF, os PAFs serão distribuídos diretamente aos Conselheiros Relatores, para fins de **relatoria, tramitação, inclusão em pauta e julgamento em sessão plenária**, observadas as normas do Regimento Interno do CRF/PA e Resolução do CFF 08/2025. Essa atribuição **não transfere a titularidade dos autos**, mas apenas a **responsabilidade funcional temporária** para análise e elaboração do voto.
- II- Do ponto de vista jurídico-administrativo, é possível a retirada dos autos pelo Conselheiro Relator, desde que:
- a) exista previsão normativa ou prática administrativa autorizada pelo CRF/PA;
 - b) a retirada seja formalizada mediante carga, protocolo ou registro equivalente;
 - c) os autos sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais;
 - d) seja observado prazo razoável, compatível com o andamento processual.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

III- A retirada dos autos configura **carga funcional**, e não posse livre ou discricionária. Ao retirar ou manter sob sua responsabilidade os autos do PAF, o Conselheiro Relator assume os seguintes deveres:

- a) guarda e conservação integral do processo;
- b) sigilo das informações;
- c) restituição tempestiva;
- d) vedação à retenção injustificada;
- e) proibição de empréstimo ou acesso a terceiros não autorizados.
- f) o descumprimento desses deveres caracteriza **infração administrativa**.

Art. 3º - O extravio, retenção indevida, dano ou uso irregular dos autos pode ensejar **processo administrativo disciplinar**, observados o contraditório e a ampla defesa.

I- **Responsabilidade administrativa** - As sanções possíveis, conforme a gravidade da conduta, incluem:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão do exercício de relatorias ou funções internas;
- d) afastamento de comissões ou encargos regimentais;
- e) outras penalidades previstas no Regimento Interno do CRF/PA ou normas do CFF.

II- **Responsabilidade civil** - Caso a conduta do Conselheiro resulte em:

- a) prejuízo à Administração,
- b) prescrição do PAF,
- c) nulidade do julgamento.

III- Poderá haver **responsabilidade civil**, com dever de ressarcimento, se comprovados dano e nexo causal.

IV- **Responsabilidade penal** (situação excepcional) - Em hipóteses graves, com dolo comprovado, o fato pode caracterizar ilícito penal, como:

- a) extravio ou sonegação de documento público (art. 314 do Código Penal);
- b) supressão de documento (art. 305 do Código Penal).

Art. 4º - A relatoria, tramitação e submissão dos Processos Administrativos Fiscais ao Plenário observarão as disposições do Regimento Interno do CRF-PA, da Deliberação CFF nº 566/2012 e de outras normas complementares pertinentes a este tema.

Art. 5º - Poderão ser considerados válidos apenas os atos praticados pela CTJPAF criada pela Deliberação CRF-PA nº 542/2024 até a data de entrada em vigor desta deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Art. 7º - O descumprimento desses deveres caracteriza infração administrativa.

Belém, 10 de fevereiro de 2026.

Dra. Carolina Heitmann Mares Azevedo Ribeiro
Presidente do CRF/PA